



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



ANEXO VII - CONTRATO Nº 80/2019

Contrato que entre si celebram a **Prefeitura Municipal de Parapuã** e a empresa **FELIPE DE SOUZA LEÃO RODRIGUES - ME**, para a contratação de empresa para a locação de horas/máquina de 01 (uma) escavadeira hidráulica, de 01 (uma) pá carregadeira e de 01 (uma) motoniveladora (patrol), com operador, combustíveis e demais encargos visando o atendimento de diversos serviços de manutenção no município de Parapuã.

Pelo presente Contrato, objeto do **Pregão Presencial nº 02/2019**, para a contratação de empresa para a locação de horas/máquina de 01 (uma) escavadeira hidráulica, de 01 (uma) pá carregadeira, de 01 (uma) motoniveladora (patrol) e de 01 (uma) máquina de esteira, com operador, combustíveis e demais encargos visando o atendimento de diversos serviços de manutenção no município de Parapuã, sendo o tipo de licitação a de menor preço ou lance, regido em todos os seus termos pelas Leis Federais n.ºs 10.520 de 17 de julho de 2002, 8.666/93 de 23 de junho de 1993 alterada pela Lei Federal n.º 8.883/94 e introduções posteriores, 3.469 de 12 de junho de 2008 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie que entre si celebram de um lado a Prefeitura Municipal de Parapuã, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. GILMAR MARTIN MARTINS, brasileiro, casado, residente nesta cidade à Rua Paraíba, nº 1216, portador da Cédula de Identidade 12.393.471-0-SSP/SP e CPF/MF nº 005.007.738-40, e de outro lado, a empresa **FELIPE DE SOUZA LEÃO RODRIGUES - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.333.436/0001-68, estabelecida na Estancia Nova Conquista, s/nº - C.P. 35 – Bairro Monte Alegre, na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, representada legalmente, pelo Proprietário o Sr. Felipe de Souza Leão Rodrigues, RG nº 47.613.772-X e CPF nº 365.321.148-47, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justos e acertados as Cláusulas abaixo, que reciprocamente se comprometem a cumprir e a respeitar:-

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA, por força do presente instrumento, se obriga em fornecer a locação de horas/máquina de 01 (uma) escavadeira hidráulica, de 01 (uma) pá carregadeira, de 01 (uma) motoniveladora (patrol) e de 01 (uma) máquina de esteira, com operador, combustíveis e demais encargos visando o atendimento de diversos serviços de manutenção no município de Parapuã, dentro dos padrões, normas e características estabelecidas pelo Edital do **Pregão Presencial nº 02/2019 – Processo nº 07/2019**, conforme especificações a seguir:



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



Item	Qtde	Unid	Especificação	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	700	Horas	Locação de horas/máquina de 01 (uma) escavadeira hidráulica sobre esteiras, com operador, combustíveis e demais encargos, equipada com caçamba com capacidade mínima de 1 metro cúbico visando o atendimento de diversos serviços do município de Parapuã.	R\$249,00	R\$174.300,00
02	500	Horas	Locação de horas/máquina de 01 (uma) pá carregadeira com operador, combustíveis e demais encargos equipada com caçamba com capacidade mínima de 1,90 metros cúbicos visando o atendimento de diversos serviços do município de Parapuã.	R\$202,00	R\$101.000,00
03	500	Horas	Locação de horas/máquina de 01 (uma) motoniveladora (patrol), com operador, combustíveis e demais encargos com potência mínima de 120 HP visando o atendimento de diversos serviços do município de Parapuã.	R\$205,00	R\$102.500,00
04	300	Horas	Locação de horas/máquina de 01 (uma) esteira, com operador, combustíveis e demais encargos com capacidades mínimas da esteira modelo D7B.	R\$185,00	R\$55.500,00

1.2. A licitante vencedora deverá disponibilizar os veículos devidamente abastecidos e com operador devidamente habilitado, para execução dos serviços.

1.3. As quantidades indicadas na cláusula primeira e terceira do presente são estimativas, sendo que não fica o Poder Público obrigado a realizar a contratação total na vigência da licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços deverão ser executados de acordo com as necessidades da Prefeitura e com a orientação do responsável do Setor de Almoarifado, obedecendo ao cronograma de serviços expedido pelo Setor de Almoarifado desta Prefeitura.

2.1.1. Quando solicitado os serviços a empresa deverá encaminhar a máquina conforme o item 1 do Edital, no local solicitado, no prazo de **até 05 (cinco) dias úteis**, contados da data do recebimento do pedido pela empresa vencedora.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



2.2. Os serviços serão executados e aceitos mediante **Laudo de Constatação das horas efetivamente trabalhadas, atestadas e assinadas pelo responsável do Setor de Almoxarifado** desta Municipalidade.

2.3. A licitante vencedora fica obrigada a refazer a suas expensas, os serviços executados em desacordo com a orientação do Setor de Almoxarifado, bem como ressarcir a Prefeitura dos prejuízos causados, se ocorrerem.

2.4. As quantidades especificadas na cláusula primeira e terceira do presente são estimativas, não sendo o Poder Público obrigado a efetivar a contratação na totalidade dos mesmos na vigência do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O presente Contrato fica estimado em R\$ 433.300,00 (Quatrocentos e trinta e três mil e trezentos reais), ficando ajustados os preços conforme segue:

Item	Qtde	Unid	Especificação	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	700	Horas	Locação de horas/máquina de 01 (uma) escavadeira hidráulica sobre esteiras, com operador, combustíveis e demais encargos, equipada com caçamba com capacidade mínima de 1 metro cúbico visando o atendimento de diversos serviços do município de Parapuã.	R\$249,00	R\$174.300,00
02	500	Horas	Locação de horas/máquina de 01 (uma) pá carregadeira com operador, combustíveis e demais encargos equipada com caçamba com capacidade mínima de 1,90 metros cúbicos visando o atendimento de diversos serviços do município de Parapuã.	R\$202,00	R\$101.000,00
03	500	Horas	Locação de horas/máquina de 01 (uma) motoniveladora (patrol), com operador, combustíveis e demais encargos com potência mínima de 120 HP visando o atendimento de diversos serviços do município de Parapuã.	R\$205,00	R\$102.500,00
04	300	Horas	Locação de horas/máquina de 01 (uma) esteira, com operador, combustíveis e demais encargos com capacidades mínimas da esteira modelo D7B.	R\$185,00	R\$55.500,00



CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, contados da liquidação da nota fiscal/fatura no almoxarifado municipal, acompanhada de **laudo de constatação das horas efetivamente trabalhadas, atestadas e assinadas pelo responsável do Setor de Almoxarifado** da Prefeitura Municipal de Parapuã, situada à Avenida São Paulo, 1113, Centro.

4.2. O Pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada ou na Tesouraria da Prefeitura.

4.3. Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua reapresentação.

4.4. Na emissão das notas fiscais devem constar no corpo da nota os dados bancários da Contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1. Os valores pactuados no contrato oriundo da presente licitação não sofrerão reajustes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES

6.1. Pela inexecução total ou parcial do presente Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, além das prevista no edital, as seguintes penalidades:

a) advertência por escrito;

b) multa por percentual de 2% (dois por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do objeto contratado; (Artigo 86 da Lei n.º 8666/93, atualizada pelas Leis n.ºs 8883/94 e 9032/95);

c) suspensão temporária do direito de participar de licitações municipais e, ainda, contratar com a municipalidade, por um período não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, na forma do Inciso IV, Artigo 87 da Lei n.º 8666/93, atualizada pelas Leis n.ºs 8883/94 e 9032/95; bem como o artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato por parte da CONTRATADA, a CONTRATANTE, sem prejuízo das penalidades de que trata a cláusula anterior, poderá rescindir unilateralmente o contrato firmado, nos termos dos Artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93.



CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. Os recursos necessários ao adimplemento das obrigações decorrentes da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO 02 – EXECUTIVO

UNIDADE 09 – SERVIÇOS MUNICIPAIS

3.3.9.0.39.0000 – 163 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

ÓRGÃO 02 – EXECUTIVO

UNIDADE 11 – TRANSPORTES

3.3.9.0.39.0000 – 188 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

ÓRGÃO 02 – EXECUTIVO

UNIDADE 17 – MEIO AMBIENTE

3.3.9.0.39.0000 – 244 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO

9.1. O presente Contrato está vinculado em todos os seus termos, ao Edital do **Pregão Presencial nº 02/2019 – Processo nº 07/2019**, bem como todas as obrigações pela proposta vencedora.

9.2. Fica obrigada a CONTRATADA em manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA PARA EXECUÇÃO

10.1. A CONTRATADA ficará obrigada a cumprir todas as garantias constantes da proposta vencedora, além das previstas em Lei, conforme Declaração (**Anexo IV**) do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1. O prazo de vigência deste contrato será a partir da data de assinatura por **12 meses**.

11.2. A execução do contrato oriundo da presente licitação será acompanhada e fiscalizada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ, nos termos do art. 67, da Lei Federal 8.666/93, através do responsável pelo Setor de Almoxarifado.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS DE RESCISÃO

12.1. A CONTRATANTE poderá considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

- a) a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato, no todo ou em parte;
- b) a CONTRATADA não atender as exigências da CONTRATANTE relativamente aos produtos contratados;
- c) as multas aplicadas à CONTRATADA atingirem, isolada ou cumulativamente, montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;
- d) a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer Cláusula, condições ou obrigações previstas neste Contrato ou dele decorrente;
- e) ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos Capítulos III, seção V da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

12.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

12.3. A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes conseqüências:

- a) assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração;

12.4. A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

13.1. A CONTRATANTE não se responsabilizará por eventuais acidentes de trabalho que vierem a ocorrer, nem por eventuais danos causados a terceiros que possam resultar de execução do presente Contrato.

13.2. A CONTRATADA se obriga a todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, legais, advindos da execução deste Contrato, no que se refere aos seus próprios funcionários, não acarretando responsabilidade de espécie alguma para a CONTRATANTE.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



13.3. A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto do presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob a pena de rescisão deste Contrato.

13.4. Os casos omissos que porventura possam surgir no cumprimento do presente acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, alterar-se-ão, se for o caso, os termos do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Osvaldo Cruz – SP, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais celeumas que advenham da execução do presente contrato;

14.2. E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em duas vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Parapuã, 19 de março de 2019.

GILMAR MARTIN MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL

FELIPE DE SOUZA LEÃO RODRIGUES - ME
CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____

Nome: CLOVIS EDUARDO MILITÃO

RG: 19.630.573-SSP/SP

2) _____

Nome: GILBERTO HOSHINO

RG: 24.330.135-2-SSP/SP

GESTOR DO CONTRATO: PEDRO CORACINI

Ciente: ____/____/____



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

CONTRATADA: FELIPE DE SOUZA LEÃO RODRIGUES - ME

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 80/2019

OBJETO: Contratação de empresa para a locação de horas/máquina de 01 (uma) escavadeira hidráulica, de 01 (uma) pá carregadeira, de 01 (uma) motoniveladora (patrol) e de 01 (uma) máquina de esteira, com operador, combustíveis e demais encargos visando o atendimento de diversos serviços de manutenção no município de Parapuã.

ADVOGADO (S): GUSTAVO MATSUNO DA CAMARA – OAB/SP – 279.563

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Parapuã/SP, 19 de março de 2019.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

Nome e Cargo: Gilmar Martin Martins - Prefeito

E-mail institucional:licitacao@parapua.sp.gov.br

E-mail pessoal: gilmar.prefeito@hotmail.com

Assinatura: _____

CONTRATADA: FELIPE DE SOUZA LEÃO RODRIGUES - ME

Nome e cargo: Felipe de Souza Leão Rodrigues – ME

E-mail institucional: felipe_leao@msn.com

E-mail pessoal: felipe_leao@msn.com

Assinatura: _____



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



ANEXO LC-02 - CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

CONTRATADA: FELIPE DE SOUZA LEÃO RODRIGUES - ME

CONTRATO N°(DE ORIGEM): 80/2019

OBJETO: Contratação de empresa para a locação de horas/máquina de 01 (uma) escavadeira hidráulica, de 01 (uma) pá carregadeira, de 01 (uma) motoniveladora (patrol) e de 01 (uma) máquina de esteira, com operador, combustíveis e demais encargos visando o atendimento de diversos serviços de manutenção no município de Parapuã.

Nome	GILMAR MARTIN MARTINS
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL
RG n°	12.393.471-0 - SSP/SP
CPF n°	005.007.738-40
Endereço (*)	Rua Paraíba, n° 1216
Telefone	(18) 3582-9020
E-mail Institucional	administracao@parapua.sp.gov.br
E-mail pessoal (*)	gilmar.prefeito@hotmail.com

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	GILBERTO HOSHINO
Cargo	Diretor do Departamento de Licitações e Contratos
Endereço Comercial do Órgão/Setor	AVENIDA SÃO PAULO, N°1113
Telefone e Fax	(18) 3582-9020
E-mail Institucional	licitacao@parapua.sp.gov.br

Parapuã/SP, 19 de março de 2019.

RESPONSÁVEL: GILBERTO HOSHINO

Diretor do Depto de Licitações e Contratos



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



ANEXO LC-03 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

CNPJ Nº: 53.300.331/0001-03

CONTRATADA: FELIPE DE SOUZA LEÃO RODRIGUES - ME

CNPJ Nº: 18.333.436/0001-68

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 80/2019

DATA DA ASSINATURA: 19/03/2019

VIGÊNCIA: 18/03/2020

OBJETO: Contratação de empresa para a locação de horas/máquina de 01 (uma) escavadeira hidráulica, de 01 (uma) pá carregadeira, de 01 (uma) motoniveladora (patrol) e de 01 (uma) máquina de esteira, com operador, combustíveis e demais encargos visando o atendimento de diversos serviços de manutenção no município de Parapuã.

VALOR (R\$): R\$ 433.300,00 (Quatrocentos e trinta e três mil e trezentos reais).

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Parapuã/SP, 19 de março de 2019.

RESPONSÁVEL: GILMAR MARTIN MARTINS
Prefeito Municipal